



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**Câmara Municipal de Vereadores de Barros Cassal**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020**

CÂMARA MUNICIPAL DE BARROS CASSAL, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob n.º 13.841.174/0001-29 com sede à Rua John Kennedy, nº 240, Centro, neste município de Barros Cassal - RS, neste ato representado por seu Presidente Sr. **JARDEL JONER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na localidade de Boa Vista, interior de Barros Cassal – RS, CPF 968.004.610-91, RG 5071490733, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 08.792.395/0001-14, com sede na Rua Venâncio Aires, 816, sala 15, Centro do município de Soledade/RS, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Mauricio Biazzi Orsolin, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 015.202.520-05, residente na estrada Ibirapuitã, Sn, Distrito de Capão Rico município de Soledade, neste ato denominado **CONTRATADO**.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÃO GERAL**

1.1 O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e as cláusulas seguintes, em cumprimento ao despacho proferido no processo administrativo nº 14/2020 e processo de Dispensa de licitação n.º 08/2020.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 O objeto do presente contrato é a prestação, pela CONTRATADA, ao CONTRATANTE, Serviço de Hospedagem Site CÂMARA DE VEREADORES BARROS CASSAL-RS. Até a data de 31 de dezembro de 2020, assim como os demais serviços de administração e manutenção do referido site.

**CLÁUSULA TERCEIRA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Quanto à manutenção mensal, até a data do término do contrato, serão prestados os serviços aqui descritos:

Serviço de hospedagem site Câmara de Vereadores Barros Cassal - RS, com as seguintes características: Espaço em disco: 7,5 GB;

Transferência: Ilimitada;

Contas de E-mail: 30;

Base de dados MYSQL: 30;

Plataforma/Painel: LINUX/CPANEL;

Domínio Hospedado: 1;

Subdomínios: 30;

Contas FTP: 5

A execução dos serviços, objeto do presente contrato, deverão ser atendidas segundo as necessidades da CONTRATANTE, se obrigando, a CONTRATADA, ao atendimento sempre que solicitado for, desde que tais necessidades estiverem previstas no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, REAJUSTE E PRAZO**

O contratante pagará a contratada, o valor de R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais), mensais, mediante nota fiscal. Com base na regular execução dos serviços a CONTRATADA apresentará as respectivas Notas Fiscais correspondente a cada mês de serviço prestado, sendo emitida sempre após o vencimento de cada mês. O prazo de execução do contrato será de 10 (dês) meses a contar da data de assinatura, ou seja, de 20 de março de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

O Valor do presente contrato é fixo e não sofrerá qualquer tipo de reajustamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS**

A CONTRATADA se reserva o direito de colocar um link para seu site na página da CONTRATANTE, tendo ainda, o direito de utilização dos créditos sobre este trabalho para divulgação de seus serviços.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES**

No caso de inadimplemento contratual pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades na Lei nº 8.666/93, sempre garantida a prévia defesa em processo administrativo.

6.1 No caso da aplicação da penalidade de multa, a mesma será de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato.

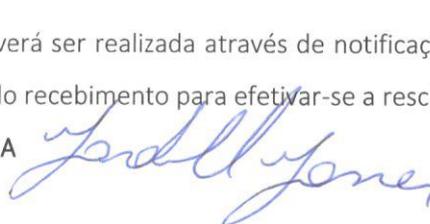
6.2 A multa será aplicada após regular processo administrativo, podendo ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente. O valor da multa somente será pago após a respectiva notificação, a qual deverá conceder prazo de 60 (sessenta) dias para o pagamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do contrato, os casos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93.

7.1 No caso da rescisão contratual, a mesma deverá ser realizada através de notificação extrajudicial fundamentada, com prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento para efetivar-se a rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



As despesas decorrentes da aplicação do presente Contrato, serão suportadas pela conta específica

Despesa 1000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito Foro da Comarca de Soledade-RS para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento, renunciando a qualquer outro.

#### CLAUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA FISCALIZAÇÃO

Fica eleito como responsável pela gestão do presente contrato a Sra. Ilse Faller, Secretária da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

Fica eleito como responsável pela fiscalização do presente contrato a Srta. Sabrina Rodrigues Pinto, Assessor Legislativo da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barros Cassal – RS.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Barros Cassal – RS, 20 de março de 2020.



---

JARDEL JONER

Presidente da Câmara Municipal de Barros Cassal – RS

Contratante



---

CLIC SOLEDADE PORTAL E COMUNICAÇÃO LTDA - ME

Contratada

Testemunhas

  
Nome: Sabrina Rodrigues Pinto  
CPF: 036.247.670-54

  
Nome: Diogo Laureano Da Silva  
CPF: 022.698.670-50